

# Diário Oficial



Maceio - segunda-feira  
23 de outubro de 2017

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 105 - Número 691

## Poder Executivo

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 55.622, DE 21 DE OUTUBRO DE 2017.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E AS NORMAS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA E PELOS FUNDOS ESPECIAIS, PARA O ENCERRAMENTO ANUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 1500-34790/2017,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Estado, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, Entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais; e

Considerando, ainda, a necessidade da determinação de prazos e procedimentos que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Estado,

DECRETA:

Art. 1° As normas previstas neste Decreto visam estabelecer os procedimentos e prazos a serem observados pelos Órgãos da Administração Pública Direta, Entidades da Administração Pública Indireta e Fundos Especiais, no que concerne ao encerramento anual da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2017.

§ 1° Os agentes públicos responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2017, deverão promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registros contábeis, conciliando os saldos contábeis com o resultado desse levantamento, efetuando os ajustes necessários nos prazos definidos neste Decreto, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 2° Os agentes públicos responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo deverão apresentar os relatórios de bens imobilizados com apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2017 e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo saldos finais com posição em 31 de dezembro de 2017.

§ 3° Os órgãos e entidades deverão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base anterior a 30 de novembro de 2017, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo.

§ 4° Será de inteira responsabilidade dos dirigentes e ordenadores de despesas dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo a fidedignidade das informações constantes nos balanços, demonstrativos e relatórios contábeis.

§ 5° A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejando apuração de ordem funcional, conforme disposto na Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas.

Art. 2° A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

#### CAPÍTULO I DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO

Art. 3° Fica estabelecida a data de 27 de outubro de 2017 como último dia para encaminhamento à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, das solicitações para abertura de créditos adicionais aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, observados os limites estabelecidos na Programação Financeira. Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais poderá ser autorizada a partir de proposição da SEPLAG, precedido de manifestação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, independente de solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

## CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º Na Execução Orçamentária do exercício de 2017, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão observar, no ambiente operacional do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/AL, os seguintes prazos:

I – a concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos) poderá ser realizada até o dia 17 de novembro de 2017, observado o prazo de 15 de dezembro de 2017 para prestação de contas e recolhimento ao Estado dos saldos de adiantamentos porventura remanescentes, conforme previsto no parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual nº 37.119, de 18 de março de 1997, não podendo esta despesa ser inscrita em Restos a Pagar; e

II – para as demais despesas as emissões de Notas de Empenho – NE poderão ser realizadas até o dia 17 de novembro de 2017, com exceção das despesas dos Grupos de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida; despesas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais; despesas realizadas com recursos de convênios; e as relativas a transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Parágrafo único. No caso das transferências voluntárias, para efeito da exceção contida no inciso II do caput deste artigo necessita-se, ainda, de prévia manifestação do CPOF.

Art. 5º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como o disposto neste Decreto.

Art. 6º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º Para cumprimento do disposto neste Decreto, SEPLAG disponibilizará para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, até o dia 12 de dezembro de 2017, todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício.

Art. 8º O Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/AL, relativo ao exercício de 2017, será encerrado, para os Órgãos e Entidades mencionados no caput do art. 1º deste Decreto, no dia 11 de janeiro de 2018.

## CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 9º O prazo final para emissão de Ordens Bancárias – OBs no ano de 2017 é o dia 20 de dezembro.

Parágrafo único. As Relações de Ordens Bancárias – REs deverão ser levadas às instituições financeiras até o dia 22 de dezembro de 2017.

Art. 10. As instituições bancárias integradas com o SIAFEM/AL creditarão até o dia 27 de dezembro de 2017, nas contas correntes bancárias do tipo “C” ou “D” de cada Órgão da Administração Direta e Entidade da Administração Indireta, o valor correspondente às OBs que, por qualquer motivo, não tenham sido sacadas ou compensadas, bem como fornecerão a relação das OBs devolvidas por Unidade Gestora – UG, discriminando o número da ordem bancária, a data de emissão, o nome do favorecido e o seu respectivo valor.

Art. 11. As instituições bancárias integradas com o SIAFEM/AL fornecerão, até o dia 4 de janeiro de 2018, os extratos bancários das contas dos Órgãos e Entidades, de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, bem como os respectivos avisos bancários referentes à movimentação do mês de dezembro de 2017.

Art. 12. A gerência e a conciliação das contas tipos “C” e “D” são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras.

Parágrafo único. As unidades gestoras procederão às conciliações bancárias das contas tipos “C” e “D” dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2017, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira, registrando no SIAFEM/AL todas as movimentações ocorridas no sistema bancário.

## CAPÍTULO IV DOS RESTOS A PAGAR

Art. 13. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2017, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (em liquidação), mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Estado da Fazenda.



Estado de Alagoas  
DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL  
**FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS**

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO  
**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA  
**ÁLVARO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**FERNANDO SOARES PEREIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO  
**JOSÉ RÉGIS BARROS CAVALCANTE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
**ÊNIO LINS DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA  
**MELLINA TORRES FREITAS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Cel. PM**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**CLÁUDIA ANICETO CAETANO PETUBA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA  
**GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
**HUMBERTO CARVALHO JUNIOR**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**MOSART DA SILVA AMARAL**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS  
**CLAUDIA ELIZABETH SOUZA SIMÕES - Respondendo interinamente.**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
**FABRÍCIO MARQUES SANTOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
**ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO  
**ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO  
**RAFAEL DE GÓES BRITO**

**ÍNDICE**

**PODER EXECUTIVO**

Atos e Despachos do Governador.....	01
Gabinete Civil .....	09
Procuradoria Geral do Estado .....	11
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura .....	17
Sec. de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social .....	17
Sec. de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação .....	17
Sec. de Estado da Cultura .....	18
Sec. de Estado da Segurança Pública .....	18
Sec. de Estado da Ressocialização e Inclusão Social .....	19
Sec. de Estado da Educação .....	19
Sec. de Estado da Fazenda .....	20
Sec. de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio .....	28
Sec. de Estado da Mulher e dos Dir. Humanos .....	29
Sec. de Estado de Prevenção à Violência .....	29
Sec. de Estado da Saúde .....	29
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	32
Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL .....	33
Delegacia Geral da Polícia Civil .....	33
Comando Geral da Polícia Militar .....	33
Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM/AL .....	34
Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas-Ceas/AL .....	51
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	52
EVENTOS FUNCIONAIS .....	71
PODER LEGISLATIVO .....	111
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL .....	113
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL .....	116
PREFEITURAS DO INTERIOR .....	121
EDITAIS E AVISOS .....	123



**Dagoberto Costa Silva de Omena**  
Diretor-presidente

**Jarbas Pereira Ricardo**  
Diretor administrativo-financeiro

**José Otílio Damas dos Santos**  
Diretor comercial e Industrial

[www.imprensaoficialal.com.br](http://www.imprensaoficialal.com.br)

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000  
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

**Preço**

**Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16**  
**Para faturamento por cm² R\$ 7,40**

**Publicações**

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail [materias@imprensaoficialal.com.br](mailto:materias@imprensaoficialal.com.br).

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às despesas não liquidadas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, e aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e outras autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado da Fazenda, que poderão ter as despesas empenhadas a liquidar inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

§ 2º Os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta deverão consignar na Nota de Lançamento – NL a justificativa para o enquadramento da despesa em Restos a Pagar em Liquidação.

§ 3º Os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta devem proceder à anulação de saldos de empenhos a pagar e/ou a liquidar, que estejam em desacordo com o estabelecido neste Decreto, visando evitar a inscrição desses saldos em restos a pagar.

§ 4º A SEFAZ anulará os saldos de empenhos a liquidar ou a pagar, que estejam em desacordo com este Decreto, caso os mesmos não tenham sido anulados pelos Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta.

§ 5º Os empenhos a liquidar referentes a Despesas de Pessoal, Despesas de Exercícios Anteriores e Diárias deverão ser liquidados e/ou anulados dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Art. 14. As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar Não Processados na condição de em liquidação, deverão ser liquidadas até o dia 31 de maio de 2018.

§ 1º Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou entidade, haverá o bloqueio da Unidade Gestora no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE/AL.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Art. 15. Os empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2017 deverão ser cancelados pelas Unidades Gestoras até 11 de janeiro de 2018.

Art. 16. Os saldos de Restos a Pagar Não Processados relativos à execução orçamentária do ano anterior deverão ser liquidados, cancelados ou anulados pelas Unidades Gestoras até o dia 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a quitação, cancelamento ou anulação dos saldos dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou entidade, a baixa dos referidos saldos será processada automaticamente por meio de rotina do SIAFE/AL pelo setor responsável pela Contabilidade Geral do Estado, não eximindo a responsabilidade do ordenador de despesa, do gestor financeiro e do responsável pelos serviços contábeis do órgão ou entidade.

Art. 17. Os saldos de Restos a Pagar Processados, relativos à execução orçamentária dos anos anteriores, quando não cancelados pelos órgãos e entidades, serão reinscritos automaticamente por meio de rotina do SIAFE/AL pela Gerência Especial de Contabilidade, da SEFAZ.

Art. 18. Para cumprimento do propósito deste Capítulo, todas as contas contábeis relativas a restos a pagar deverão estar conciliadas até 11 de janeiro de 2018, devendo ser entregue à Gerência Especial de Contabilidade, da SEFAZ, no mesmo prazo, a relação de despesas processadas e não processadas, do exercício corrente e do exercício anterior, que serão inscritas em Restos a Pagar, conforme Anexo II deste Decreto (“RELAÇÃO DE DESPESAS PROCESSADAS E NÃO PROCESSADAS QUE SERÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR”), publicado também na página eletrônica da SEFAZ ([www.sefaz.al.gov.br/financas.php](http://www.sefaz.al.gov.br/financas.php)).

Art. 19. A Gerência Especial de Contabilidade, da SEFAZ, fará os lançamentos de inscrição em Restos a Pagar automaticamente no SIAFE/AL, no dia 18 de janeiro de 2018.

## CAPÍTULO V DA CONFORMIDADE CONTÁBIL

Art. 20. Os Órgãos e Entidades de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, remeterão à Gerência Especial de Contabilidade, da SEFAZ, até o dia 12 de janeiro de 2018:

I – cópias dos extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, assinados por, no mínimo, 02 (dois) responsáveis (o Responsável pelo Setor de Finanças e o Ordenador de Despesas), de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros;

II – relatórios advindos dos levantamentos elencados no § 1º do art. 1º deste Decreto, que são: inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria; materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares, além dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis; e

III – relatório das contas de Disponibilidade Financeira por Destinação de Recursos, conforme modelo em Anexo III deste Decreto.

§ 1º Os saldos contábeis registrados no SIAFE/AL deverão estar com seus saldos conciliados com os levantamentos patrimoniais registrados nos relatórios.

§ 2º A Gerência Especial de Contabilidade, da SEFAZ, disponibilizará na página eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda ([www.sefaz.al.gov.br/financas.php](http://www.sefaz.al.gov.br/financas.php)) os modelos de relatórios a serem utilizados pelos Órgãos e Entidades.

## CAPÍTULO VI DA CONFORMIDADE DOS USUÁRIOS PARA ABERTURA DO SIAFE/2018

Art. 21. Objetivando o controle de acesso e segurança do SIAFE/AL, as Unidades Gestoras deverão enviar à Gerência Especial de Contabilidade, até o dia 12 de janeiro de 2018, ofício ou memorando, informando os usuários que acessarão o sistema em 2018, conforme Anexo IV deste Decreto (“MODELO DE OFÍCIO/MEMO – CONFORMIDADE DE USUÁRIOS SIAFE/AL”), disponível no site da SEFAZ.

§ 1º O usuário cadastrado que não esteja discriminado no ofício ou memorando será automaticamente excluído do SIAFE no exercício de 2018.

§ 2º Para usuários não cadastrados as Unidades Gestoras deverão cumprir a determinação de Portaria da SEFAZ, com o envio à Gerência Especial de Contabilidade da “Ficha de Cadastro de Usuários para Acesso ao SIAFE/AL” cujo formulário estará disponível no site da SEFAZ.

§ 3º O sistema 2018 será aberto apenas para as Unidades Gestoras que estiverem com a conformidade de usuários do SIAFE/AL atualizada.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A realização de despesas em desacordo com o que dispõe este Decreto implica em infringência a dever funcional, nos termos do inciso III do art. 118 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991, imputada aos agentes que lhe derem causa.

Art. 23. Compete à Controladoria Geral do Estado – CGE, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 24. Fica a Secretaria Especial do Tesouro Estadual, da SEFAZ, autorizada a:

I – bloquear a abertura do SIAFE/AL ou suspender a liberação das cotas estabelecidas na Programação Financeira, em caso de descumprimento das normas contidas neste Decreto, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, até a regularização da pendência;

II – expedir portarias, instruções normativas e orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto; e

III – prorrogar, em casos excepcionais, os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas as normas orçamentárias em vigor e decidir sobre os casos especiais.

Art. 25. As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Pública Indireta do Estado ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial do Tesouro Estadual, da SEFAZ, até 28 de fevereiro de 2018, a posição acionária e balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017, para que sejam feitos os registros referentes à equivalência patrimonial, no sistema contábil do Estado.

Art. 26. Cabe a Procuradoria Geral do Estado – PGE encaminhar à SEFAZ até 31 de janeiro de 2018:

I – relatório detalhado dos valores de inscrições, pagamentos, atualizações e outras movimentações que tenha havido de precatórios, no exercício de 2017, discriminando por movimentação, bem como o estoque de precatórios a pagar em 31 de dezembro de 2017, definindo ainda o que seja anterior ou posterior à publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme legislação vigente, para inclusão, ou não, desses valores na dívida consolidada do Estado; e

II – relatório dos valores de inscrições e baixas da Dívida Ativa do Estado de Alagoas, até o mês de dezembro do corrente exercício, bem como o valor do estoque da dívida ativa em 31 de dezembro de 2017, discriminada por valores iniciais, valores recebidos (receita de dívida ativa), outras baixas que porventura tenham acontecido, correção monetária e saldo final, e ainda a provisão para os créditos inscritos em Dívida Ativa de recebimento duvidoso.

Art. 27. Caso o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária encaminhada, na razão de 1/12 (um doze avos), apenas no tocante às despesas de manutenção e aos contratos vigentes, até sua aprovação pelo Poder Legislativo, em conformidade com o disposto no § 8º-B do art. 177 da Constituição Estadual.

Art. 28. A síntese das atividades e respectivos prazos estão contidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 50.882, de 1º de novembro de 2016.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de outubro de 2017, 200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Vice-Governador, no exercício do  
cargo de Governador do Estado

DECRETO N° 55.622, DE 21 DE OUTUBRO DE 2017.

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

PROCEDIMENTOS	DATAS
ENCERRAMENTO DO SIAFEM/2017 PARA UG'S	No dia 11/01/2018
<u>ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</u>	
Solicitação para SEPLAG, de Créditos Adicionais, até o dia:	27/10/2017
<u>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	
Emissão e liquidação de notas de empenho de adiantamento de numerário (suprimentos de fundos), até o dia:	17/11/2017
Recolhimento e Prestação de Contas de adiantamentos (Parágrafo Único do art. 12 do Decreto Estadual n° 37.119, de 1997), até o dia:	15/12/2017
Emissão de Notas de Empenho no SIAFEM – outras despesas, até o dia: Exceto: despesas do Grupo 1, 2 e 6; Funções 10 e 12; e Transferências Constitucionais.	17/11/2017
A Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG disponibilizará os relatórios de todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício, até o dia:	12/12/2017
Os empenhos não liquidados até 31/12/2017 deverão ser cancelados pelas UGs até:	11/01/2018
<u>MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</u>	
As Ordens Bancárias – OB's poderão ser emitidas, até o dia:	20/12/2017
RE's devem ser enviadas ao banco, até o dia:	22/12/2017
CEF e Banco Brasil – creditarão nas contas "C" e "D" e fornecerão relações das mesmas, até o dia:	27/12/2017
CEF e Banco do Brasil – fornecerão Extratos Bancários e devidas Movimentações, até o dia:	04/01/2018
<u>RESTOS A PAGAR</u>	
Saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos à execução orçamentária do exercício anterior, devem ser liquidados, cancelados ou anulados, pelas unidades gestoras até;	30/11/2017
Todas as contas contábeis relativas a Restos a Pagar deverão estar conciliadas, e a relação de despesas processadas que serão inscritas em Restos a Pagar devem ser entregues à	11/01/2018

Superintendência do Tesouro Estadual, até o dia:	
Inscrição de "Restos a Pagar" dar-se-á no dia:	18/01/2018
Restos a Pagar não Processados em Liquidação de competência do referido exercício financeiro (2017) devem ser liquidados até o dia:	31/05/2018
<b><u>CONFORMIDADE CONTÁBIL E DE USUÁRIOS</u></b>	
Os Órgãos e Entidades remeterão à Superintendência do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda:  I- cópias dos extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, assinados por pelos menos dois responsáveis (o Responsável pelo Setor de Finanças e o Ordenador de Despesas), de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros;  II- relatórios advindos dos levantamentos elencados no §1º do art. 1º, que são: inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria; materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares, além dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis.  Até o dia:	12/01/2018
As Unidades Gestoras deverão enviar à Gerência Especial de Contabilidade um ofício ou memorando informando os usuários que TERÃO ACESSO o SIAFE/AL em 2017, até o dia:	12/01/2018

DECRETO N° 55.622, DE 21 DE OUTUBRO DE 2017.

ANEXO II

(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE – CÓDIGO DA UG)

RELAÇÃO DE DESPESAS PROCESSADAS E NÃO PROCESSADAS QUE SERÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

1) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – RPP (informação conciliada com a conta 62292.01.03 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR)

NOTA DE EMPENHO	CREDOR	VALOR

2) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – RPNP (informação conciliada com a conta 62292.01.01 - EMPENHOS A LIQUIDAR)

NOTA DE EMPENHO	CREDOR	VALOR

3) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES À REINSCREVER – RPP – EX. ANTERIORES

(INFORMAR EM PLANILHAS SEPARADAS!!)

a. Informação conciliada com a conta 631300000 - RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR

b. Informação conciliada com a conta 632100000 - RP PROCESSADOS A PAGAR

NOTA DE EMPENHO	CREDOR	VALOR

Maceió, (inserir a data)

ASSINATURA (e carimbo) DO RESPONSÁVEL (EIS) PELO (S) SETOR (ES) DE FINANÇAS E  
CONTABILIDADE E/OU ORDENADOR DE DESPESA

ASSINATURA (e carimbo) DO SECRETÁRIO OU DIRETOR-PRESIDENTE

DECRETO N° 55.622, DE 21 DE OUTUBRO DE 2017.

## ANEXO III

## DEMONSTRATIVO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS

2017

CÓDIGO DA UG:

NOME DA UG:

FONTE	NOME DA FONTE	DISPONIBILIDADE POR FONTE SIAFEM		AF			PF				DISPONIBILIDADES APURADAS	AJUSTES
		(conforme conta 89912.00.00) - mês 013		DISPONÍVEL (banco e aplicações financeiras)		ARF (ativo realizável financeiro)	RESTOS A PAGAR		OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS			
		VALOR (a)	D/C	CONTA BANCÁRIA	VALOR (b)	VALOR (c)	RPP (d)	RPNP (e)	CONSIGNAÇÕES (f)	Depósitos, cauções, etc (g)		
100000000	RECURSOS ORDINÁRIOS											
OUTRAS FONTES / RELACIONAR												
SOMA												
TOTAL					AF = (b + c)		PF = (d + e + f + g)				AF - PF	(ZERO)
CONTRAPROVA		(saldo da conta 89912.02.00)			(disponível e)	(ARF)	(RPP)	(RPNP)	(Consignações s)	(Depósitos)	(saldo da conta 89912.00.00)	(zero)

## NOTAS:

- Este demonstrativo deve ser elaborado após a inscrição de restos a pagar, para que sejam incorporadas no cálculo das disponibilidades as obrigações de restos a pagar;
- O Balanço Patrimonial é conseguido no SIAFEM através do comando >balansint, mês de referencia 013, tipo de balanço 2;
- O TOTAL da coluna DISPONIBILIDADE POR FONTE - SIAFEM deverá ser igual ao saldo total da conta 89912.00.00;
- O TOTAL das colunas (b) e (c) deve ser igual ao AF - Ativo Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - mês 013;
- O TOTAL das colunas (d), (e), (f) e (g) deve ser igual ao PF - Passivo Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - mês 013;
- O TOTAL da coluna AJUSTES deve ser ZERO, uma vez que o valor da conta 89912.00.00 não se altera;
- As informações devem ter origem no sistema SIAFEM, e não em extratos bancários.
- Informações de Restos a pagar por fonte podem ser requisitadas à Gerência Especial de Contabilidade - GESCON.
- IMPORTANTE: Na coluna (a) disponibilidade por fonte se o saldo for CREDOR, o sinal é POSITIVO. Se o saldo for DEVEDOR, o sinal é NEGATIVO!!!!

DECRETO N° 55.622, DE 21 DE OUTUBRO DE 2017.

## ANEXO IV

## MODELO DE OFÍCIO/MEMO – CONFORMIDADE DE USUÁRIOS SIAFE/AL

Ofício n° XXX / SIGLA / 201X

Maceió, [colocar a data].

Ao Senhor (a)

[NOME GERENTE ESPECIAL DE CONTABILIDADE DO TESOUREIRO]

Gerente Especial de Contabilidade

Assunto: Conformidade de Operadores/Usuários aptos a acessar o SIAFE/2018.

Senhor (a) Gerente,



Com a finalidade de liberar (nome completo da unidade + código da UG nº XXXXXX) para desenvolver suas atividades no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE encaminhamos a V.S.<sup>a</sup>, a relação dos servidores que estarão aptos a acessar o referido sistema, como operadores/usuários, para o exercício financeiro de 2018.

NOME	CPF	MATRÍCULA

E-mail responsável pela recepção das novas senhas de acesso ao Sistema SIAFE:

E-mail: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

[Nome]

[Secretário ou Responsável Financeiro do Órgão]

DECRETO Nº 55.623, DE 21 DE OUTUBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, c/c o § 3º do art. 3º do Decreto nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2900-1201/2017, RESOLVE autorizar o afastamento do País, com ônus para o Erário, a cargo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, do servidor PAULO ROBERTO KUGELMAS, CPF nº 105.000.618-66, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Superintendente de Turismo, no período compreendido entre 27 de outubro a 1º de novembro do corrente ano, para, representando os interesses do Estado de Alagoas, participar da Feira de Turismo da América Latina – FIT, a realizar-se na cidade de Buenos Aires/Argentina.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de outubro de 2017, 200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Vice-Governador, no exercício do  
cargo de Governador do Estado

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO GARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 21 DE OUTUBRO DE 2017, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

- PROC.1500-34790/17, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ para as providências a seu cargo.
- PROC.2900-1201/17, da SEDETUR = De acordo. Lavre-se os decretos. Em seguida, remetam-se os autos à SEDETUR para as demais providências a seu cargo.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

## Gabinete Civil

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL, FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS, EM DATA DE 20 DE OUTUBRO DE 2017, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

- PROC.1101-3725/17 do GC = DESPACHO Nº 4.683/17; e  
1101-3768/17 do GC = DESPACHO Nº 4.684/17.
- DESPACHO: Autorizo. Retornem os autos à SPOFC para adoção das providências de estilo.
- PROC.1101-4277/17 da UNCISAL = DESPACHO Nº 4.685/17 - Preliminarmente, vão os autos à SEPLAG para instrução funcional de praxe e pronunciamento conclusivo de seu Titular quanto à redistribuição pretendida, mediante o teor do Ofício/GR/950/2017, fls. 2. Em seguida, em homenagem ao princípio da legalidade, evolua o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria. Voltando, ao final, para consideração do Chefe do Poder Executivo.
- PROC.1101-4104/17 do GC = DESPACHO Nº 4.686/17 - Autorizo. Evoluam os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para ciência de seu Titular e adoção das demais medidas a seu cargo.
- PROC.2000-25111/16 da SESAU = DESPACHO Nº 4.687/17 - Tendo em vista a requerimento formulado pela servidora interessada, retornem os autos à SESAU para ciência e devidos fins.
- PROC.1101-2083/16 da UNCISAL = DESPACHO Nº 4.688/17 - Retorne o processo à PGE para fins de reanálise, se for o caso, do Despacho SUB PGE/GAB nº 614/2017, de fls. 18. Em seguida, voltem os autos para superior consideração governamental.
- PROC.1101-2995/17 do GC = DESPACHO Nº 4.718/17 - Ratifico a situação de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Despacho PGE/PLIC nº 2463/2017, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 3129/2017, de fls. 111/114, ambos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e, com fundamento no art. 3º do Decreto Estadual nº 33.860, de 18 de junho de 2014, autorizo a contratação direta, pelo Estado de Alagoas, por intermédio do Gabinete Civil, da empresa ROSAN SERVIÇOS